



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 3

AOS: INSPETORES SETORIAIS

Manaus, 09 de fevereiro de 2009

Solicito aos Inspectores Setoriais que orientem os Órgãos sob sua inspeção o seguinte:

1 – RETENÇÃO DOS 11% (ONZE POR CENTO) DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS –
De acordo com o **MEMO. Nº 023/09-ASSEJ/SEA/SEFAZ, de 02/02/2009, (cópia anexa), a Assessoria Jurídica da SEFAZ**, cientificou a GINS, para as providências legais, quanto à resposta da consulta formulada por esta Pasta à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 2ª Região Fiscal, expressando o seguinte entendimento:

CONSULTA Nº 14-SRRF /2ª RF/Disit, de 16 de dezembro de 2008

“ Posto isto, no uso da competência estabelecida no inciso II, § 1º , art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e inciso III, art. 10, da IN RFB nº 740, de 2007, soluciono a presente consulta respondendo que a inexistência de responsabilidade solidária do órgão público da administração direta, da autarquia e a fundação de direito público pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da contratação de obra de construção civil por empreitada total tornou inaplicável a retenção de 11 % (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, como forma de elisão da responsabilidade tributária do contratante.

Por outro lado, se a Administração Pública contrata serviços de construção civil executados mediante cessão de mão-de-obra (empreitada parcial), estará obrigada a reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços, por força do disposto no art. 31 da Lei nº 8.212 de 1991 c/c o inciso III do § 2º do art. 219 e § 1º do art. 220, ambos do RPS, aprovado pelo Decreto 3048, de 1999, bem como nas demais hipóteses previstas na legislação para os serviços executados mediante cessão de mão-de-obra e empreitada.”

Nícias Goreth Bastos Varjão
Gerente de Inspeção Setorial